
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.373/2025.

Dispõe sobre o tombamento da Embarcação Capitão Nobre, passando a integrar como patrimônio histórico e cultural do Município de Cotriguaçu – MT, e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico e cultural do Município de Cotriguaçu – MT, a “EMBARCAÇÃO CAPITÃO NOBRE”, localizado na Rua

Parágrafo Único – Fica incluído neste Tombamento todo o acervo que integra a embarcação.

Art. 2º - O tombamento de que trata a presente lei, deverá constar no Livro de Tombo de Bens móveis, destinado a registrar os tombamentos históricos e culturais verificados no Município.

Art. 3º - O bem tombado, não poderá em caso nenhum, ser descaracterizado, destruído, demolido ou mutilado, sendo o responsável pela infração, incurso ao pagamento de multa, fixada pelo Poder Executivo, sendo-lhe ainda imposta a reconstrução ou recuperação da parte danificada.

Parágrafo único – As intervenções no bem tombado, tais como, as restaurações, reformas e quaisquer obras a serem efetuadas na edificação deverão ser submetidas, previamente, ao exame do órgão municipal competente para parecer técnico.

Art. 4º - As despesas descritas no parágrafo anterior, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, 03 de dezembro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

2115	MANUTENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	atividade	12 educação	122 Administração Geral	UN	10.000,00	10.000,00	10.000,00
------	---	-----------	----------------	-------------------------------	----	-----------	-----------	-----------

ANEXO II

INCLUI NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unidade	Programa	Ação	Função	Sub-função	Produto	Unidade de medida	Meta Física	Meta Financeira
06 educação	001 GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0004 - GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	2115 MANUTENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	06 educação	122 Administração Geral	UN	UN	10.000,00	10.000,00

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.373/2025**

Dispõe sobre o tombamento da Embarcação Capitão Nobre, passando a integrar como patrimônio histórico e cultural do Município de Cotriguaçu - MT, e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico e cultural do Município de Cotriguaçu - MT, a "EMBARCAÇÃO CAPITÃO NOBRE", localizado na Rua

Parágrafo Único - Fica incluído neste Tombamento todo o acervo que integra a embarcação.

Art. 2º - O tombamento de que trata a presente lei, deverá constar no Livro de Tombo de Bens móveis, destinado a registrar os tombamentos históricos e culturais verificados no Município.

Art. 3º - O bem tombado, não poderá em caso nenhum, ser descaracterizado, destruído, demolido ou mutilado, sendo o responsável pela infração, incurso ao pagamento de multa, fixada pelo Poder Executivo, sendo-lhe ainda imposta a reconstrução ou recuperação da parte danificada.

Parágrafo único - As intervenções no bem tombado, tais como, as restaurações, reformas e quaisquer obras a serem efetuadas na edificação deverão ser submetidas, previamente, ao exame do órgão municipal competente para parecer técnico.

Art. 4º - As despesas descritas no parágrafo anterior, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu - MT, 03 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.372/2025**

Institui o programa de incentivo de transferência de veículos automotores para o município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providencias.

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei instituiu o Programa de Incentivo de Transferência de veículos automotores no município de Cotriguaçu - MT, com o

objetivo de incentivar a transferência de veículos automotores licenciados em outros municípios para o Município de Cotriguaçu e de incrementar a arrecadação municipal na divisão do IPVA - Imposto sobre propriedades de veículos automotores prevista no inciso III, do Art. 158 da Constituição Federal.

Art. 2.º Fica o poder executivo Municipal autorizado a restituir, na forma do disposto do Art. 3º desta Lei, o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículo de até 12 (doze) anos de fabricação, efetivado para realização da transferência de veículos licenciado em outro município para o Município de Cotriguaçu, conforme tabela do DETRAN /MT.

Parágrafo único. O incentivo abrange somente:

I - A emissão de CRV - Transferência;

Art. 3.º O incentivo previsto nesta Lei será realizado após a efetiva transferência do veículo para Município de Cotriguaçu, mediante a apresentação de Requerimento do proprietário do veículo, com o preenchimento do formulário que integra a presente Lei, conforme anexo I, junto ao Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do certificado de Registro de licenciamento (CRLV);

II - Cópia da guia de recolhimento do pagamento da taxa de transferência do veículo;

III - Cópia do extrato do veículo constando informações do ultimo processo;

IV - Cópia dos documentos pessoais do proprietário do veículo;

V - Comprovante da residência do proprietário no Município de Cotriguaçu - MT

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando o requerente não apresentar a documentação exigida neste artigo ou quando for constatado que o veículo possui débitos vencidos de licenciamento e/ou IPVA.

Art. 4.º Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I - De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

II - De propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não contribuinte do IPVA, de conformidade com legislação do Estado do Mato Grosso.

III - Motocicletas, motonetas, triciclos reboques e semirreboques

IV - De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade econômica principal ou secundária, formal ou informal, consista na comercialização, intermediação ou exposição para venda de veículos automotores;